



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 30 / 05 / 2022

[Assinatura]
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1293 /2022

Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em 12 / 05 / 2022

[Assinatura]
Assinatura

15:30h

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL OPORTUNIDADE JOVEM E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Araputanga o Programa Municipal Oportunidade Jovem - PMOJ, para concessão de estágio, remunerado ou não remunerado, que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como em Decreto a ser regulamentado pelo Poder Executivo que disciplinará a oferta de bolsas de Complementação Educacional para o Programa com até 30 (trinta) vagas remuneradas, com valores individuais que não poderão exceder a R\$ 1.000,00, e 30 (trinta) vagas não remuneradas, de acordo com a carga horária semanal e o nível de ensino a que o estagiário esteja vinculado.

Parágrafo Único. O Programa referido no caput, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizantes ou congêneres do Ensino Médio

Art. 2º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular e residentes no município de Araputanga/MT.

§1º - Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando curso de formação superior, de ensino médio, técnico profissionalizante, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial.

§2º - Não será oferecido estágio ao estudante que esteja cursando os últimos 06 (seis) meses para conclusão do curso.

§3º - O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 3º - O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I - Celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;

II - Assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

III - Valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

IV - Contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

V - Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 6º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 7º - No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento à complementação curricular.

Parágrafo único. Compete à conveniada as obrigações legais relativas à oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.

Art. 9º - A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

§1º - Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§2º - Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

Art. 10 – Compete aos agentes de integração:

I - Pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;

II - Prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;

III - Selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do §1º do art. 1º desta Lei, e encaminhá-los à Administração Municipal.

Art. 11 – O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação que ultrapasse tal prazo.

§1º - Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.

§2º - Extingue-se o estágio:

I - Pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II - Pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III - Por desistência, por escrito, do estagiário;

IV - Por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias intercalados no período de 90 (noventa) dias;

V - Por conclusão do curso;

VI - Em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - Por iniciativa da Administração Pública, unilateralmente e de ofício, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12 – O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 13 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada, caso seja necessário.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL